Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

NUCONV
NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ACORDO DE COOPERAÇÃO **009/2022,** QUE ENTRE SI FAZEM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS** E O **INSTITUTO DO CÂNCER INFANTIL E PEDIATRIA ESPECIALIZADA - ICIPE**.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS,** inscrito no CNPJ/MF 00.531.954/0001-20, situado na Praça Municipal, lote 01, Palácio da Justiça, Brasília/DF, doravante denominado **TJDFT,** neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **CRUZ MACEDO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10 da Lei nº 11.697, de 13/06/2018, e, **de outro lado**,

o **INSTITUTO DO CÂNCER INFANTIL E PEDIATRIA ESPECIALIZADA - ICIPE**, inscrito no CNPJ 10.942.995/0001-63, Associação de Direito Privado, situada à SMAS Trecho 03, Conjunto 03 bloco A, sala 204, Asa Sul, Brasília/DF CEP 71.215-300, E-mail: duda@icipe.org.br, doravante denominada simplesmente **ICIPE**, neste ato representado por seu Presidente, **FRANCISCO CLÁUDIO DUDA**, portador do CPF ***.899.331-**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, em conformidade com a Lei nº 13.019 de 31/07/2014, o disposto no **PA 0019163/2022 - SEI** e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO o art. 227 da Constituição Federal brasileira, que estabelece prioridade absoluta à proteção integral dos direitos da criança e do adolescente, em todas as situações que os afetam;

RECONHECENDO que as ações de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente no Brasil são guiadas pela Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança (doravante designado "CDC") e seus protocolos adicionais, pela Convenção sobre a Eliminação de Todas Formas de Discriminação Contra as Mulheres, pela Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, assim como também é orientada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e legislação complementar pertinente;

DESTACANDO a missão do **TJDFT** de contribuir para que a prestação jurisdicional do Estado seja realizada com moralidade, eficiência e efetividade em benefício da sociedade, assegurando justiça para todos os cidadãos, incluindo cada criança e cada adolescente no Brasil, no contexto do sistema de garantias de direitos;

ENFATIZANDO a missão da justiça infantojuvenil na promoção e integração da rede de garantia dos direitos da infância e da juventude, buscando a excelência da prestação jurisdicional no sistema de justiça infantojuvenil, por meio da prevenção, proteção, promoção e responsabilização, mediante mecanismos de governança pública;

CONSIDERANDO o objeto social do **ICIPE**, que visa a promoção da assistência à saúde em prol da infância e da juventude, mediante a prestação de serviços hospitalares especializados;

IDENTIFICANDO a competência de gestão hospitalar do Hospital da Criança de Brasília – HCB por parte do **ICIPE**, fruto de Contrato de Gestão firmado entre as entidades;

RESSALTANDO o dispositivo estatutário do **ICIPE** que autoriza a promoção de cooperação técnica com órgãos públicos, instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais;

DESTACANDO a adesão do **TJDFT** ao Pacto Nacional pela Primeira Infância, em 19 de julho de 2022 e as iniciativas voltadas à implementação da Política Nacional Judiciária para a Primeira Infância no âmbito do TJDFT, conforme Resolução CNJ nº 470, de 31 de agosto de 2022, que visa a integração operacional entre os diversos segmentos do Poder Judiciário, em articulação com os demais órgãos do Sistema de Justiça e do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, a partir de uma visão abrangente de todos os direitos, visando ao desenvolvimento de capacidades

institucionais para a garantia integral e integrada de direitos atinentes à primeira infância;

REAFIRMANDO o respeito aos princípios de igualdade e benefício mútuos, de comum acordo resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação que se regerá pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – O presente Acordo tem por objeto estabelecer a cooperação técnico-científica, psicossocial e de atendimento especializado na área de saúde e jurisdicional da infância e da juventude, com garantia de urgência máxima e de celeridade na tramitação judicial de encaminhamentos realizados pelo **ICIPE**, relacionados a atendimentos do público infantojuvenil no Hospital da Criança de Brasília.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente acordo visa, ainda, ao desenvolvimento e à implementação de iniciativas, projetos e programas alinhados à missão do **TJDFT** e aos valores e visão do **ICIPE**, bem como ao fortalecimento dos mecanismos de proteção, defesa e controle dos direitos das crianças e dos adolescentes, visando, prioritariamente, à mitigação dos fatores de violação desses direitos e da fragmentação das políticas e ações pertinentes, com escopo na diminuição de judicialização das situações que envolvam a infância e juventude.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A conjugação de esforços entre os partícipes, para a efetivação dos direitos garantidos pela legislação nacional e internacional às

crianças e aos adolescentes, dar-se-á por meio de ações que promovam:

I - A identificação e notificação de situações de comprometimento da saúde física e emocional de crianças, adolescentes e famílias atendidas pelo Hospital da Criança de Brasília - UCB, que exijam atuação urgente e célere dentro do contexto judicial da infância e juventude, mais especificamente junto à Vara da Infância e da Juventude do **TJDFT**, com encaminhamento e atendimento prioritários pelos partícipes e outros atores da justiça infantojuvenil.

II - O aperfeiçoamento da prestação jurisdicional por parte do Plantão da Secretaria Judicial e da Assessoria Técnica da Vara da Infância e da
Juventude do **TJDFT**, voltada à efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes, vítimas e testemunhas de violência física, sexual e psicológica, praticada em qualquer ambiente.

III - O desenvolvimento de campanhas de divulgação e articulação para o cadastro de voluntários interessados em colaborar com cuidados de crianças e jovens internados e suas famílias, a obtenção de bens
permanentes e de consumo na área de saúde, higiene, alimentos, vestuário, dentre outros, além de capacitações, por parte do Programa Rede Solidária Anjos do Amanhã, vinculado à Coordenadoria da Infância e da Juventude do **TJDFT**, em prol do atendimento às necessidades diversas sinalizadas pelo **ICIPE** com ênfase na atenção à criança, adolescente e familiares no âmbito hospitalar e familiar.

IV - O aprimoramento das ações do Poder Judiciário do Distrito Federal e do Polo de Justiça, Cidadania e Cultura do **TJDFT**, doravante denominado PJCC, com vistas à implementação eficiente da Lei 13. 257/2016, que dispõe sobre as políticas para a primeira infância, a fim de favorecer a integração e articulação do **TJDFT** aos serviços especializados na área de saúde voltada a esse público, conforme estabelece a Política Nacional Judiciária para a Primeira Infância, instituída pela Resolução CNJ nº 470/2022.

V - Análise e melhoria de processos de trabalho e desenvolvimento de política de governança em favor de instituições sociais vinculadas ao PJCC, neste ato, instituições que atuem direta ou indiretamente na área de saúde física e emocional de crianças e adolescentes.

VI - Outras iniciativas identificadas e propostas pelos partícipes ou PJCC no período de execução do presente Acordo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O planejamento e concretização das ações conjuntas serão objeto de acompanhamento da **CIJ**, aprovados pelas partes, podendo serem elaborados por cada partícipe ou, conjuntamente, projeto ou programa com colaboração de outras partes interessadas, previamente a sua execução.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL – O presente Acordo de Cooperação fundamenta-se na Lei 13.019/2014, alterada pela lei 13.204/2015, e na Resolução 470/2022 do CNJ.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO ENTRE OS PARTÍCIPES - Para a consecução do objeto deste Acordo, comprometem-se os partícipes a:

I - Compartilhar conhecimentos, informações e bases de dados essenciais à efetividade dos atendimentos a serem prestados unilateralmente ou conjuntamente, de acordo com o fluxo de atendimento aprovado pelos partícipes, conforme anexos.

II - Empreender esforços para a celebração de outras parcerias que se mostrem oportunas para o alcance dos objetivos deste Acordo.

III - Atuar, de forma articulada e integrada, propiciando as condições necessárias para a realização das ações decorrentes deste Acordo.

IV - Levar imediatamente ao conhecimento do outro partícipe ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades pactuadas neste instrumento, para a adoção de medidas cabíveis.

V - Fornecer as condições técnicas e logísticas necessárias à execução do presente Acordo.

VI - Adotar quaisquer medidas complementares pertinentes e necessárias à fiel execução deste Acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os partícipes poderão promover reuniões com a finalidade de aprimorar conceitos e procedimentos técnicos pertinentes ao objeto deste Acordo de Cooperação, com vistas a tornar o produto dessa parceria eficaz e efetivo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CIJ – O **TJDFT**, por intermédio da Coordenadoria da Infância e da Juventude, doravante denominada **CIJ**, compromete-se à:

I - Disponibilizar espaço físico para eventuais reuniões para discussão e planejamento das ações.

II - Coordenar, orientar e acompanhar, em parceria com o **ICIPE**, as ações e as medidas a serem empreendidas para o alcance dos objetivos propostos no presente Acordo de Cooperação.

PARÁGRAFO ÚNICO - O **TJDFT** promoverá ações de fomento à destinação de recursos oriundos das penas e medidas alternativas ao HCB, observadas as normas pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ICIPE - O **ICIPE** compromete-se à:

I - Coordenar, orientar e acompanhar as ações e as medidas a serem empreendidas para o alcance dos objetivos propostos no presente Acordo de Cooperação.

II - Informar por e-mails institucionais os casos de maior urgência e gravidade, conforme fluxo previamente discutido entre os partícipes, anexo ao presente Acordo, assim que identificada pela equipe multidisciplinar do HCB a necessidade de atendimento judicial mais célere. Os casos devem ser informados por relatório social e encaminhados para os e-mails: cartório.vij@tjdft.jus.br e asstec.vij@tjdft.jus.br até às 18h do dia em que a ocorrência de atenção na área de saúde for identificada, sendo atendidos pela equipe da VIJ até o 1º dia útil subsequente ao de encaminhamento do expediente por e-mail.

III - Disponibilizar espaço físico para eventuais reuniões para discussão e planejamento das ações.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO - O presente instrumento será executado sob o acompanhamento da **Coordenação de Infância e Juventude - CIJ** e do **ICIPE**, os quais se responsabilizarão pelo fiel cumprimento de seus objetivos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO - A execução do presente acordo dar-se-á da seguinte forma:

I - Conforme objetivos definidos na Cláusula Primeira, os partícipes poderão apresentar contribuições e propostas que visem ao alcance dos resultados pretendidos.

II - O cumprimento do objeto a que se propõe o presente Acordo será desempenhado pelo planejamento e ações conjuntas dos partícipes.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS – O presente Acordo tem por fim atender interesses recíprocos, a título gratuito, não acarretando ônus e/ou repasse de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA – O prazo de vigência do presente acordo de cooperação será de 02 (dois) anos, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, automaticamente, por conveniência das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, exceto se houver manifestação expressa em sentido contrário, nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO – O presente Acordo poderá ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo consenso, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos partícipes, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, de um ao outro, restando a cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES – O presente acordo de cooperação poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante comum acordo das partes, com a formalização, para tanto, de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO – Incumbirá ao **TJDFT** providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial da União, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS - A execução deste acordo regula-se pela Lei 13.019/2014, pelas cláusulas deste acordo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS - As partes comprometem-se a tratar os dados pessoais decorrentes deste instrumento de acordo com o estabelecido na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ÉTICA - As partes comprometem-se a observar os termos da **RESOLUÇÃO 6/2022**, que institui o Código de Ética e Conduta do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDFT, e da **PORTARIA GPR 243/2021**, que estabelece a conduta ética, no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, para magistrados, servidores e gestores de contrato no relacionamento com colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - As definições estratégicas e os aspectos operacionais necessários ao pleno cumprimento dos compromissos ora assumidos serão estabelecidos de comum acordo pelos partícipes, por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas, e as dúvidas e controvérsias decorrentes da execução deste Acordo de Cooperação serão
dirimidas, preferencialmente, por mútuo entendimento entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO – Para dirimir questões oriundas ao presente Acordo de Cooperação, não resolvidas administrativamente, será competente o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, art. 42, inciso XVII, da Lei 13.019/2014.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente Acordo, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelos partícipes.

ANEXO I

FLUXO DE NOTIFICAÇÃO DE VIOLÊNCIA - AMBULATÓRIO

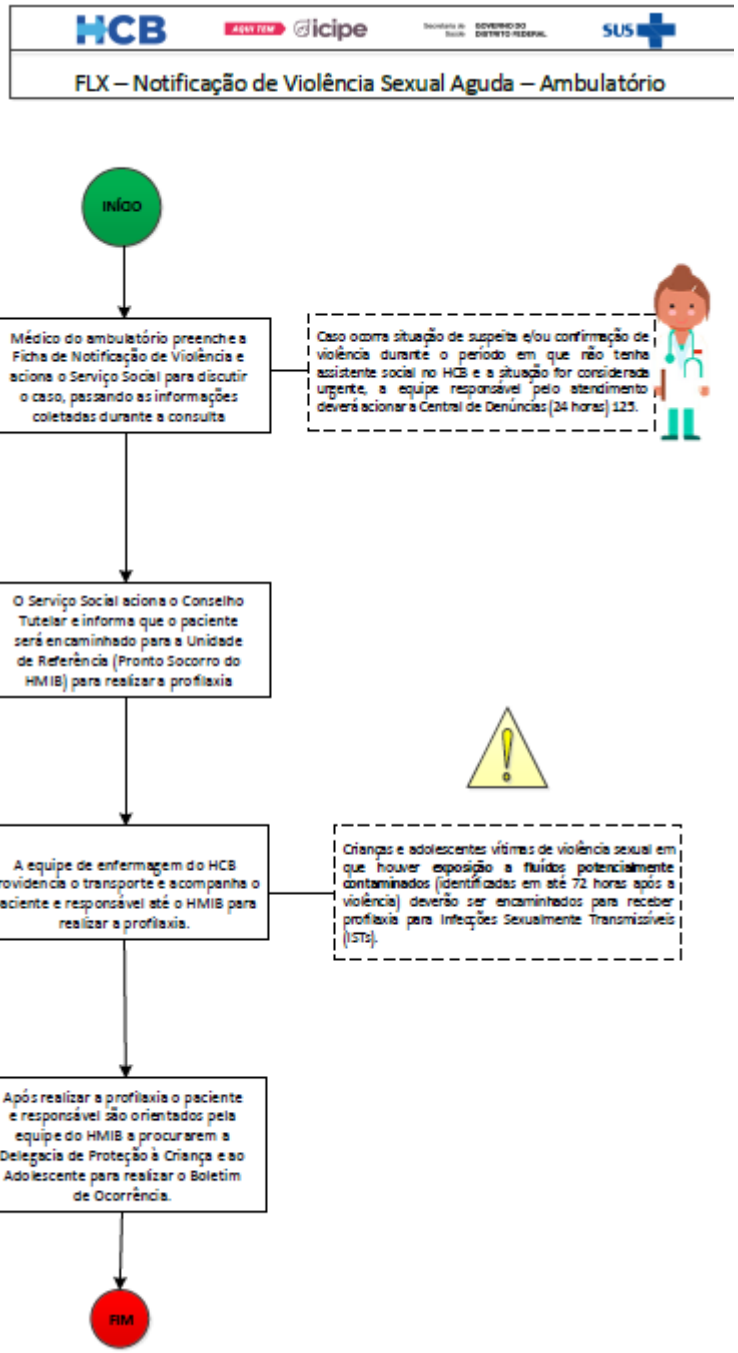
HCB
icipe
SUS
FLX – Notificação de Violência Sexual Aguda – Ambulatório
INÍCIO
Médico do ambulatório preenche a Ficha de Notificação de Violência e aciona o Serviço Social para discutir o caso, passando as informações coletadas durante a consulta
Caso ocorra situação de suspeita e/ou confirmação de violência durante o período em que não tenha assistente social no HCB e a situação for considerada urgente, a equipe responsável pelo atendimento deverá acionar a Central de Denúncias (24 horas) 125.
O Serviço Social aciona o Conselho Tutelar e informa que o paciente será encaminhado para a Unidade de Referência (Pronto Socorro do HMIB) para realizar a profilaxia
A equipe de enfermagem do HCB providencia o transporte e acompanha o paciente e responsável até o HMIB para realizar a profilaxia.
Crianças e adolescentes vítimas de violência sexual em que houver exposição a fluídos potencialmente contaminados (identificadas em até 72 horas após a violência) deverão ser encaminhados para receber profilaxia para Infecções Sexualmente Transmissíveis (ISTs).
Após realizar a profilaxia o paciente e responsável são orientados pela equipe do HMIB a procurarem a Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente para realizar o Boletim de Ocorrência.
FIM

ANEXO II

FLUXO DE NOTIFICAÇÃO DE VIOLÊNCIA - CONTRA PACIENTES

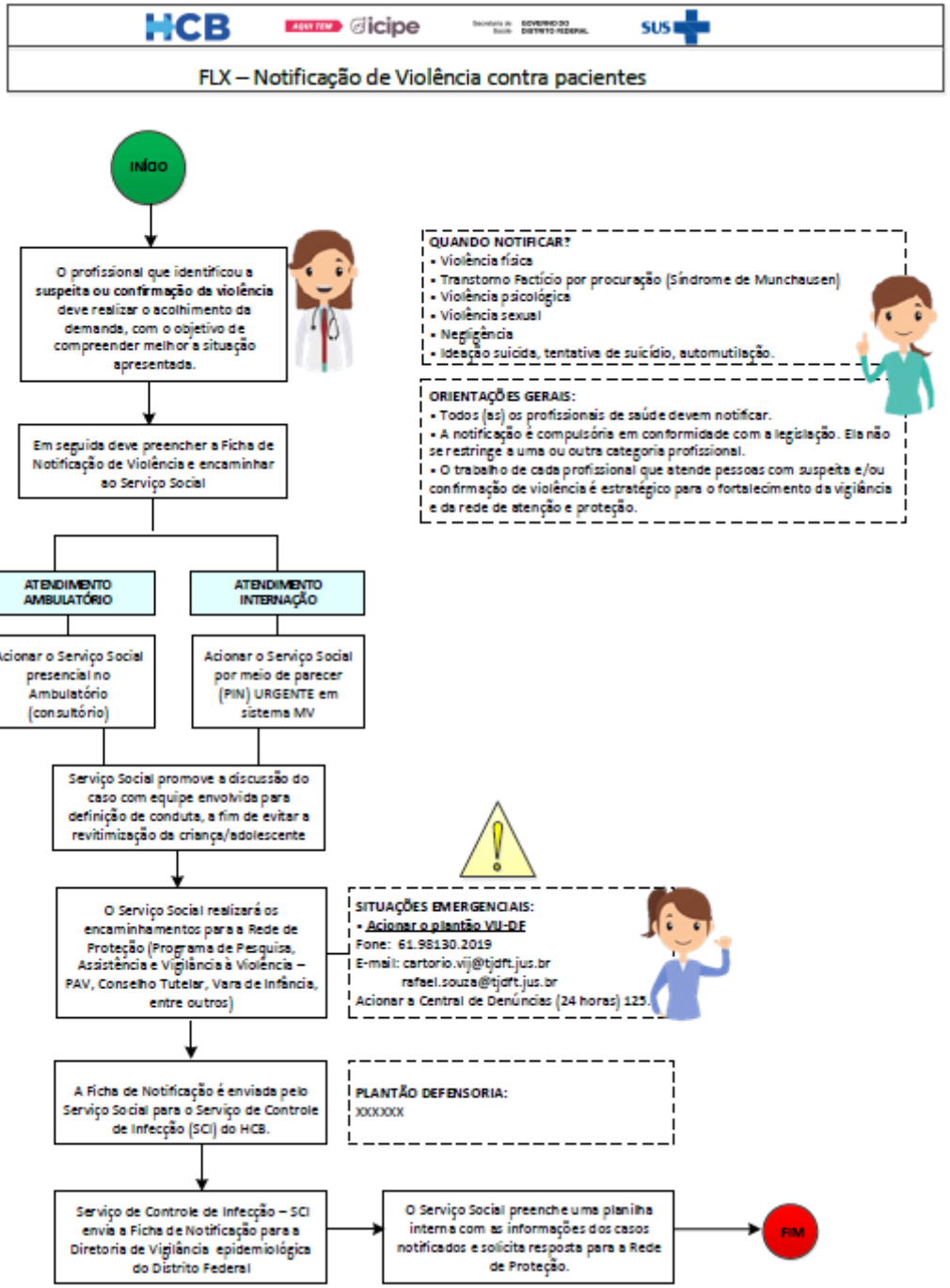
HCB
icipe
SUS
FLX – Notificação de Violência contra pacientes
INÍCIO
O profissional que identificou a suspeita ou confirmação da violência deve realizar o acolhimento da demanda, com o objetivo de compreender melhor a situação apresentada.
QUANDO NOTIFICAR?
• Violência física
• Transtorno Factício por procuração (Síndrome de Munchausen)
• Violência psicológica
• Violência sexual
• Negligência
• Ideação suicida, tentativa de suicídio, automutilação.
ORIENTAÇÕES GERAIS:
• Todos (as) os profissionais de saúde devem notificar.
• A notificação é compulsória em conformidade com a legislação. Ela não se restringe a uma ou outra categoria profissional.
• O trabalho de cada profissional que atende pessoas com suspeita e/ou confirmação de violência é estratégico para o fortalecimento da vigilância e da rede de atenção e proteção.
Em seguida deve preencher a Ficha de Notificação de Violência e encaminhar ao Serviço Social
ATENDIMENTO AMBULATÓRIO
ATENDIMENTO INTERNAÇÃO
Acionar o Serviço Social presencial no Ambulatório (consultório)
Acionar o Serviço Social por meio de parecer (PIN) URGENTE em sistema MV
Serviço Social promove a discussão do caso com equipe envolvida para definição de conduta, a fim de evitar a revitimização da criança/adolescente
O Serviço Social realizará os encaminhamentos para a Rede de Proteção (Programa de Pesquisa, Assistência e Vigilância à Violência – PAV, Conselho Tutelar, Vara de Infância, entre outros)
SITUAÇÕES EMERGENCIAIS:
• Acionar o plantão VIJ-DF
Fone: 61.98130.2019
E-mail: cartorio.vij@tjdft.jus.br
rafael.souza@tjdft.jus.br
Acionar a Central de Denúncias (24 horas) 125.
A Ficha de Notificação é enviada pelo Serviço Social para o Serviço de Controle de Infecção (SCI) do HCB.
PLANTÃO DEFENSORIA:
XXXXXX
Serviço de Controle de Infecção – SCI envia a Ficha de Notificação para a Diretoria de Vigilância epidemiológica do Distrito Federal
O Serviço Social preenche uma planilha interna com as informações dos casos notificados e solicita resposta para a Rede de Proteção.
FIM

ANEXO III

PLANO DE TRABALHO

1. APRESENTAÇÃO

O presente plano de trabalho visa garantir a implementação de parceria entre o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios e o Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada (ICIPE), com finalidade de fortalecer e ampliar o sistema especializado de atendimento na área de saúde infantojuvenil executado pelo Hospital da Criança de Brasília – HCB.

O HCB é referência na área de tratamento integrado a crianças e adolescentes de 29 dias a 18 anos de idade e, excepcionalmente, até 23 anos de idade, portadoras de doenças que demandam atenção de média e alta complexidade, encaminhadas pela rede de saúde Distrital, sendo também referência de assistência complementar essencial ao tratamento de saúde com prestação de serviço social, psicologia e musicoterapia, dentre outras especialidades que garantam o bem estar físico e emocional do público alvo.

2. JUSTIFICATIVA

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) instituiu importantes mudanças na concepção e no tratamento dispensado à infância e à juventude no Brasil, sendo a criança e o adolescente compreendidos como sujeitos de direitos e tratados de maneira adequada à fase de desenvolvimento humano vivida, devendo ser alvo de ações de saúde que oportunizem e protejam seu pleno desenvolvimento físico e emocional.

Os órgãos do Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e todas as demais instituições públicas e privadas, bem como a sociedade civil, que compõem o sistema de proteção infantojuvenil, são atores responsáveis pela realização de práticas voltadas à promoção dos direitos estabelecidos pelo art. 227 da Constituição Federal Brasileira, referência na concepção da prioridade absoluta à proteção integral dos direitos da criança e do adolescente, em todas as situações que os afetam.

Dessa forma, a Justiça do Distrito Federal tem como missão prioritária a promoção e a integração da rede de garantia dos direitos da infância e da juventude, buscando a excelência da prestação jurisdicional no sistema de justiça infantojuvenil, por meio da prevenção, proteção, promoção e responsabilização, mediante mecanismos de governança pública.

A excelência dos serviços de assistência à saúde infantojuvenil prestados pelo HCP, cuja administração e gestão hospitalar compete ao ICIPE, com notória promoção de

condições de desenvolvimento e aperfeiçoamento das ações e serviços de saúde especializadas na seara infantojuvenil, autoriza e potencializa a importância da oficialização da cooperação técnica entre os partícipes, com fito nas garantias constitucionais e outros diplomas legais na seara da criança e do adolescente.

3. PÚBLICO ALVO

Crianças e adolescentes de 29 dias a 18 anos, 11 meses e 29 dias, portadoras de doenças que demandam atenção de média e alta complexidade encaminhadas pela rede de saúde distrital; outras faixas etárias diversas da mencionada em casos de pacientes oncológicos em acompanhamento no HCB: até 23 anos, 11 meses e 29 dias; b)familiares de pacientes do HCB, em qualquer faixa etária, na assistência complementar essencial ao tratamento do público de referência, c) potencias doadores de órgãos e tecidos; d)neonatos; pacientes acima 18 anos portadores de RCCP ainda que em crescimento tardio com distúrbios endócrinos.

4. OBJETIVO GERAL

O presente Plano de Trabalho visa instituir novo Acordo de Cooperação Interinstucional que tem por objeto estabelecer a cooperação técnico-científica, acadêmica, de apoio social, tecnológica e de atendimento especializado na área de saúde da infância e da

juventude, com garantia de maior urgência e celeridade na tramitação judicial de situações encaminhadas pelo ICIPE, atendidas no Hospital da Criança de Brasília.

5. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

I. A identificação e divulgação de situações de comprometimento da saúde física e emocional de crianças, adolescentes e famílias atendidas em caráter de urgência pelo Hospital da Criança de Brasília (UCB), que exijam atuação urgente e célere dentro do contexto judicial da infância e juventude, mais especificamente junto à Vara da Infância e da Juventude do TJDFT, com encaminhamento e atendimento prioritários pelos partícipes e outros atores da justiça infantouvenil;

II. O aperfeiçoamento da prestação jurisdicional por parte do Plantão da Secretaria Judicial e da Assessoria Técnica da Vara da Infância e da Juventude do TJDFT, voltada à efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes, vítimas e testemunhas de violência física, sexual e psicológica, praticada em qualquer ambiente;

III. O desenvolvimento de campanhas de divulgação e articulação para o cadastro de voluntários interessados em colaborar com cuidados de crianças e jovens internados e suas famílias, a obtenção de bens permanentes e de consumo na área de saúde, higiene, alimentos, vestuário, dentre outros, além de apoio para modernização tecnológica e de capacitações, intermediadas pela Coordenadoria da Infância e da Juventude do TJDFT, em prol do atendimento às necessidades diversas sinalizadas pelo

ICIPE com ênfase na atenção à criança, adolescente e familiares no âmbito hospitalar e familiar;

IV. A produção, em parceria, de pesquisas, subsídios, dados e evidências para formulação e orientação de políticas públicas e judiciais inovadoras, relacionadas ao acesso à justiça e à participação das crianças e dos adolescentes nos atos sob a responsabilidade do Poder Judiciário que promovam celeridade no atendimento às demandas judicializadas da área de saúde especializada;

V. O aprimoramento das ações do Poder Judiciário do Distrito Federal e do Polo de Justiça, Cidadania e Cultura do TJDFT, doravante denominado PJCC, com vistas à implementação eficiente da Lei 13. 257/2016, que dispõe sobre as políticas para a primeira infância, a fim de favorecer a integração e articulação do TJDFT aos serviços especializados na área de saúde voltada a esse público, conforme estabelece a Política Nacional Judiciária para a Primeira Infância, instituída pela Resolução CNJ nº 470/2022;

VI. Análise, melhoria de processos de trabalho e formulação de sugestões de política de governança em favor de instituições sociais vinculadas ao PJCC, neste ato, instituições que atuem direta ou indiretamente na área de saúde física e emocional de crianças e adolescentes;

VII. Outras iniciativas identificadas e propostas pelos partícipes ou PJCC no período de execução do presente Termo.

6. META

Firmar e executar, dentro do prazo de vigência estabelecido na cláusula nona, o Acordo de Cooperação Interinstucional que entre si fazem a UNIÃO, por intermédio do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, e do Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada (ICIPE).

7. ATRIBUIÇÕES DOS PARCEIROS

7.1 DO PODER JUDICIÁRIO – COORDENADORIA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DO TJDFT

I. Disponibilizar espaço físico para eventuais reuniões de discussão e planejamento das ações;

II. Promover e intermediar parcerias para promoção de seminários, cursos, campanhas de apoios ao HCB, apoio tecnológico, eventos e pesquisas relacionados aos objetivos definidos no presente Termo;

III. Coordenar, orientar e acompanhar, em parceria com a ICIPE, as ações e as medidas a serem empreendidas para o alcance dos objetivos propostos no presente Termo de Cooperação

7.2 DO INSTITUTO DO CÂNCER INFANTIL E PEDIATRIA ESPECIALIZADA – ICIPE

I. Coordenar, orientar e acompanhar as ações e as medidas a serem empreendidas para o alcance dos objetivos propostos no presente Acordo de Cooperação;

II. Informar por e-mails institucionais os casos de maior urgência e gravidade, conforme fluxo previamente discutido entre os partícipes, anexo ao presente Acordo, assim que identificada pela equipe multidisciplinar do HCB a necessidade de atendimento judicial mais célere. Os casos devem ser informados por relatório social e encaminhados para os e-mails: cartório.vij@tjdft.jus.br e asstec.vij@tjdft.jus.br até às 18h do dia em que a ocorrência de atenção na área de saúde for identificada, sendo atendidos pela equipe da VIJ até o 1º dia útil subsequente ao de encaminhamento do expediente por email;

III. Incentivar colaboradores a fim de que os objetivos da parceria sejam efetivamente alcançados e, por meio de integração com a CIJ, articular, apoiar e gerenciar os programas, projetos, produtos, cursos, campanhas e eventos sobre a temática saúde e cuidados infantojunvenis; e

IV. Disponibilizar espaço físico para eventuais reuniões de discussão e planejamento das ações.

8. PRAZO PARA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente termo de cooperação será de 02 (dois) anos, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado,

automaticamente, por conveniência das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, exceto se houver manifestação expressa em sentido contrário, nos termos da lei.

9. RESCISÃO

O presente termo poderá ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo consenso, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos partícipes, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, de um ao outro, restando a cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

Documento assinado eletronicamente por **José Cruz Macedo**, **Desembargador Presidente**, em 10/11/2022, às 15:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO CLAUDIO DUDA**, **Usuário Externo**, em 11/11/2022, às 15:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2638265** e o código CRC **E0B65BA8**.